



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 019/2020

SÚMULA: COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020 SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, PARANÁ.

Laurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar um maior contágio da epidemia em todo o território mundial.

DECRETA:

Art. 1º. As disposições aqui tratadas são complementares ao Decreto Municipal nº 18/2020 já publicado a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, as medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com o objetivo de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos eletivos na UBS.

§ 1º. Não haverão consultas na UBS sendo que as mesmas serão realizadas no Pronto Atendimento somente nos casos de urgência e emergência;

§ 2º. Os exames laboratoriais de rotina serão cancelados e reagendados posteriormente.

§ 3º. As vacinas somente serão feitas com horário agendado.

Art. 4º. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema necessidade, assim definidas pelo Coordenador da ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Coordenador da ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretaria ou Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 que fazem uso de medicação contínua e controlada ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação de receita médica ou retirada de medicamentos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, nacional, oriundas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, ou estadual de cidades que tenham casos confirmados ou suspeitos, para que permaneçam em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo COVID-19.

Art. 7º. Os programas e serviços do CRAS incluindo as oficinas suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamento.

Art. 8º. Ficam suspensas a partir de 20 de março, as aulas em escolas públicas municipais no Município de Paranapoema.

Parágrafo único. Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

Art. 9º. Ficam suspensas, a partir de 21/03/2020, a realização de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas;

Art. 10º Ficam proibidas, a partir de 21/03/2020, em qualquer horário a aglomeração superior a 10 (dez) pessoas em quaisquer lugares públicos e particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Art. 11º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir das 12:00 hs do dia 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Academias de ginástica;
- II – Clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas;
- III – Comércio varejistas e atacadistas;
- IV – Cultos e atividades religiosas;
- V – Bares e lanchonetes;

§ 1º. Com relação aos bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 12º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

Parágrafo único. No horário noturno, os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

Art. 13º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais tais como serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de água e gás, serviços funerários, mercados, panificadoras, supermercados, açougues, casas lotéricas e agência de correios, desde que mantidas as medidas de segurança para o COVID-19.

§ 1º. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º. O horário de atendimento de mercados, supermercados, panificadoras e açougues ficam estabelecidos entre 08:00 hs e 18:00 hs de segunda à sábado e das 08:00 hs às 12:00 hs aos domingos.

§ 3º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 14º. Os locais de grande circulação de pessoas, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. O fluxo de acesso de clientes dos estabelecimentos comerciais deverá ser controlado pelo responsável do estabelecimento, não devendo ultrapassar 10 (dez) pessoas, respeitando o limite de 01 (um) metro de distância de um para o outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Art. 15º. As unidades esportivas, como centros esportivos, ginásios de esportes e clubes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 16º. Ficam proibidas a concessão de licenças ou alvarás aos vendedores ambulantes oriundos de qualquer região.

Art. 17º. Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 18º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 19º. A violação as determinações do presente decreto sujeitarão as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, e, excepcionalmente, diante da situação emergencial, em caso de reincidência, além, da penalidade legalmente prevista, haverá o fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou tempo superior conforme necessidade ao combate da pandemia.

Art. 20º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 21º. Os fiscais de tributos e os agentes de fiscalização deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 22º. Em caso de resistência fica o agente público autorizado a solicitar reforço policial e abertura de ocorrência policial a fim de fazer cumprir as medidas ora editadas.

Art. 23º. Encaminhe-se cópia do presente ao Ministério Público, Juízo de Direito, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Comando da Polícia Militar, e dê-se ampla publicidade.

Art. 24º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Art. 25º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema, 20 de março de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal